

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO N.º 1, DE 2017 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS EMPRESAS JBS E J&F EM OPERAÇÕES REALIZADAS COM O BNDES E BNDES-PAR OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2007 A 2016, QUE GERARAM PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO; INVESTIGAR OS PROCEDIMENTOS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS ACIONISTAS DAS EMPRESAS JBS E J&F.



REQUERIMENTO N.º , DE 2017

(Do Sr. HUGO LEAL)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE ao Sr. RICARDO MACHADO RUIZ.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE ao Sr. RICARDO MACHADO RUIZ, Diretor do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - INDI, para prestar esclarecimentos acerca dos fatos indicados no requerimento de criação da presente CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das empresas JBS e J&F destina-se a investigar supostas irregularidades envolvendo as referidas empresas, em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos de 2007 a 2016, e que geraram prejuízos ao interesse público; bem assim os procedimentos relativos ao acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas.

Para tanto, faz-se necessária a verificação da narrativa dos fatos por parte dos personagens que deles participaram, sua cronologia e circunstâncias, bem assim considerar o relato daqueles alcançados ou prejudicados pelas ações de que se trata.

Uma parcela desta narrativa está relacionada à dimensão da concentração econômica que foi analisada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Nesse contexto, o senhor RICARDO MACHADO RUIZ foi relator no CADE de operações envolvendo a JBS. Caberia indagá-lo sobre como operações que geraram efeitos tão negativos no mercado de frigoríficos puderam ser aprovadas de forma tão fácil justamente pelo órgão incumbido de evitar a concentração econômica.

Em razão disso, solicito aos nobres Pares apoio no sentido da aprovação do presente requerimento de CONVITE ao Senhor RICARDO MACHADO RUIZ, Diretor do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - INDI, para que apresente informações e sua análise relacionadas aos fatos e às circunstâncias ora investigados.

Sala das Comissões, em de de 2017.

Deputado Hugo Leal - PSB/RJ

